

EDITAL N° 02/2025, de 10 de janeiro de 2025**EDITAL DE PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO PARA OS (AS) CANDIDATOS (AS) AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS, QUILOMBOLAS OU INDÍGENAS (PROCESSO DE INGRESSO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SISU)**

A Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos, no uso de suas atribuições legais, junto com a Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação – CIHV da Universidade de Pernambuco – UPE, torna de conhecimento público, por intermédio deste Edital, considerando o disposto na Portaria Normativa n° 4, de 06 de abril de 2018, nos termos da Lei n° 12.990, de 09 de junho de 2014 e da Resolução CONSUN N° 006/2024 e Resolução CEPE n° 114/2024, os Procedimentos de Heteroidentificação e Verificação para os candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos, quilombolas ou indígenas para fins de ingresso no 1º e 2º semestre de 2025 nos cursos de graduação da UPE, através do Sistema de Seleção Unificada – SISU.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O(a) candidato(a) inscrito no SISU para ingresso em 2025, que fez opção pelo Sistema de Ações Afirmativas, que, no ato da inscrição, optou pelo ESTRATO A3 ou A4 deverá apresentar documentação específica de comprovação à Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE, que conta com as Subcomissões de Heteroidentificação e Subcomissão Recursal, instituída pela Resolução CEPE n° 114/2024, conforme estabelecido neste Edital de Procedimento de Heteroidentificação, de acordo com o Calendário de Atividades do Processo.

1.2 Os percentuais das vagas do Sistema de Ações Afirmativas reservadas para serem ocupadas por estudantes autodeclarados serão divididos da seguinte forma:

E S T R A T O	A3	10% (dez por cento) das vagas para estudantes autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as), quilombolas ou indígenas com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a um salário mínimo, devendo essa condição ser analisada e aprovada por Comissão de Heteroidentificação, bem como comprovada no ato da matrícula.
	A4	10% (dez por cento) das vagas para estudantes autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as), quilombolas ou indígenas com qualquer renda <i>per capita</i> , devendo essa condição ser analisada e aprovada por Comissão de Heteroidentificação, bem como comprovada no ato da matrícula.

1.3 O(a) candidato(a) deve certificar-se das condições estabelecidas pela Universidade de Pernambuco-UPE, para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, a seguir:

1.3.1 Se o(a) candidato(a) é um(a) estudante autodeclarado(a) preto(a), pardo(a), quilombola ou indígena com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (**Estrato A3**). Primeiro concorre às vagas do Sistema Universal de Concorrência.

Caso não ocupe a vaga, concorre às vagas reservadas para Escolas Públicas autodeclarado(a) preto(a), pardo (a), quilombola ou indígena com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo.

1.3.2 Se o(a) candidato (a) é um (a) estudante autodeclarado (a) preto(a), pardo (a), quilombola ou indígenas com qualquer renda *per capita* (**Estrato A4**). Primeiro concorre às vagas do Sistema Universal de Concorrência. Caso não ocupe a vaga, concorre às vagas reservadas para Escolas Públicas autodeclarado (a) preto(a) pardo (a), quilombola ou indígena com qualquer renda *per capita*.

2. DO PROCEDIMENTO DE AUTODECLARAÇÃO

2.1 PRETOS OU PARDOS

2.1.1 Todos os candidatos (classificados e remanejáveis) inscritos nos Estratos A3 e A4 (pretos ou pardos) primeiro deverão **baixar, preencher e assinar** a Autodeclaração para Estudantes (Anexo 1) disponível no site do processo de ingresso SISU, em local destinado à Heteroidentificação. Depois deverão enviar o documento digitalizado em PDF, JPEG ou PNG com o tamanho do arquivo de até 2 MB (dois megabytes), através de acesso no sistema, mediante login e senha, e anexar a sua autodeclaração assinada, no sítio <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>.

2.1.2 Para fins de averiguação da autodeclaração de preto(a) ou pardo(a), os(as) candidatos(as) deverão **produzir um vídeo com sua autodeclaração** e enviar para avaliação da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE. O vídeo deverá ser enviado através do acesso ao sistema, mediante login e senha, no sítio <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>.

2.1.3 O vídeo de autodeclaração deverá seguir as seguintes normas:

I - O(a) candidato(a) deve iniciar a gravação de frente para a câmera e mostrar o seu documento de identificação com foto, físico e recente, focalizá-lo na câmera por 3 (três) a 5 (cinco) segundos e, em seguida, repetir a ação com o verso do documento;

II – Em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento virando à direita até que a câmera focalize o seu perfil esquerdo e ficar parado por 3 (três) segundos e, em seguida, deve repetir o movimento até ficar com o seu perfil direito focalizado pela câmera e ficar parado por mais 3 (três) segundos;

III – Por fim, o(a) candidato(a) deve retornar à posição inicial e, de frente para a câmera, deverá dizer alto e pausadamente o seguinte texto: Eu, (DIZER SEU NOME COMPLETO), portador/a do CPF nº (DIZER O NÚMERO), candidato/a ao curso (DIZER O NOME DO CURSO), do campus (DIZER O NOME DO CAMPUS) da UPE, no Processo de Ingresso SISU, me autodeclaro como (DIZER SE PRETO(A) OU PARDO(A)).

2.1.4 Conforme Resolução CEPE 114/2024, no parágrafo único e os art. 9 e 10, fica vedado o uso de adereços (óculos escuros, chapéu, boné, turbante, gorro ou outros), maquiagem, filtros ou IA (Inteligência Artificial) na formulação do vídeo sob pena de

responsabilização. As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar quando do uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

2.1.5 Regras para a gravação do vídeo

2.1.5.1 Para a realização dos procedimentos descritos no subitem 2.1.3, referente ao vídeo produzido o(a) candidato(a) deverá seguir as seguintes regras:

1. O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes ou interrupções, e ter no máximo 1'30'' (um minuto e trinta segundos) de duração.
2. O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 8 MB (oito megabytes);
3. O vídeo individual com a gravação da leitura da Autodeclaração pelo candidato(a);
4. Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos etc., para modificar o vídeo captado;
5. A gravação do vídeo deve ser contínua, sem cortes e sem edições;
6. No momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;
7. Realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, que não interfira na qualidade de imagem;
8. Evitar entrada de luz por trás da imagem;
9. Posicionar-se em local com fundo branco;
10. É dever do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido, seguindo estas orientações.

2.1.6 É recomendável ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível, bem como revisar se todos os documentos solicitados em Edital foram anexados. O(A) candidato(a) deverá renomear cada arquivo, identificando-os como "Vídeo + nome completo do(a) candidato(a) + nº de inscrição".

2.1.7 O(A) candidato(a) que recusar a realização do procedimento de Heteroidentificação (preencher a Autodeclaração para Estudantes e produzir o vídeo com sua autodeclaração e enviar para avaliação da Subcomissão de Heteroidentificação) será desclassificado(a), conforme Resolução CEPE Nº 194/2024.

2.2 QUILOMBOLAS OU INDÍGENAS

2.2.1 Os candidatos Quilombolas ou Indígenas deverão, no ato da matrícula apresentar documentação comprobatória.

2.2.1.1 Os(as) candidatos(as) **Quilombolas**, deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Termo de Autodeclaração de Identidade Quilombola devidamente preenchido (Anexo 2) e assinado.
- b) Declaração de sua respectiva comunidade quilombola (Anexo 3), assinada por pelo menos uma liderança reconhecida pela comunidade.

2.2.1.2 Os(as) candidatos(as) **Indígenas**, deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena devidamente preenchido (Anexo 4), com foto e assinado;
- b) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e/ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, assinada pelo (a) candidato (a);
- c) Declaração de Reconhecimento devidamente preenchido (Anexo 5), assinada pelo(a) cacique ou outra liderança equivalente.

2.2.2 A validação das autodeclarações será realizada pelos servidores das escolaridades no ato da matrícula, a partir da análise da documentação comprobatória.

2.2.3 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, impedirá a realização da matrícula.

3. DO PROCEDIMENTO PARA O RECURSO

3.1 Conforme Resolução CEPE 114/2024, o(a) candidato(a) tem assegurado o direito ao contraditório, quanto à sua autodeclaração de pessoa (preta/o ou parda/o) quando esta for considerada indeferida pela Subcomissão de Heteroidentificação. Os(as) candidatos quilombolas ou indígenas também têm o direito ao contraditório, quanto à sua autodeclaração de pessoa (quilombola ou indígena), quando esta for considerada indeferida por servidores das escolaridades no ato da matrícula, visto que o indeferimento torna o candidato(a) inapto(a) para ocupar vaga reservada nos termos da Lei nº 12.711, de 2012, tendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias corridos, a partir do momento da divulgação do resultado da autodeclaração, para solicitar, apenas uma vez, a reconsideração de parecer.

3.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da sua autodeclaração poderá fazê-lo através do Pedido de Recurso para pretos ou pardos (Anexo 6) e para quilombolas ou indígenas (Anexo 7), disponível no site do processo de ingresso, e enviar o documento digitalizado em PDF, JPEG ou PNG, com o tamanho do arquivo de até 2 MB (dois megabytes), através do acesso ao sistema, mediante login e senha, no sítio <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>

3.3 Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido neste Edital ou interpostos por meio não previsto pela Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação.

3.4 Nos casos de candidatos(as) pretos(a), pardos(as), quilombolas ou indígenas que solicitarem reconsideração de parecer, estes(as) serão informados(as) do resultado definitivo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias corridos, após a solicitação, através do site <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>.

4. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

4.1. Candidatos Classificados Pretos e Pardos:

ATIVIDADE	DATA
Prazo para a realização da Autodeclaração	27 de janeiro de 2025
Divulgação do resultado da Autodeclaração	29 de janeiro de 2025
Período para a apresentação do pedido de recurso	30 e 31 de janeiro de 2025
Divulgação do resultado do pedido de recurso	03 de fevereiro de 2025

4.2. Candidatos Remanejáveis Pretos e Pardos:

ATIVIDADE	DATA
Prazo para a realização da Autodeclaração	12 e 13 de fevereiro de 2025
Divulgação do resultado da Autodeclaração	17 de fevereiro de 2025
Período para a apresentação do pedido de recurso	18 e 19 de fevereiro de 2025
Divulgação do resultado do pedido de recurso	22 de fevereiro de 2025

4.3. Candidatos Classificados Quilombolas e Indígenas:

ATIVIDADE	DATA
Prazo para a realização da Autodeclaração	30 e 31 de janeiro de 2025*
Divulgação do resultado da Autodeclaração	No ato da matrícula
Período para a apresentação do pedido de recurso	01 e 02 de fevereiro de 2025
Divulgação do resultado do pedido de recurso	05 de fevereiro de 2025

* No ato da matrícula.

4.4 Candidatos Remanejáveis Quilombolas e Indígenas

4.4.1 O candidato Quilombola e Indígenas remanejado, que tenha a sua autodeclaração indeferida no ato da matrícula e entre com recurso, deve acompanhar o site <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>, no qual será divulgado o resultado do pedido de recurso e agendamento de matrícula (caso haja deferimento).

4.5 É de responsabilidade exclusiva dos candidatos informar-se sobre o calendário de atividades e acompanhar as publicações referentes a Heteroidentificação e Verificação através do site <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>.

5. ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

5.1 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) se realizará por meio da avaliação do pertencimento racial, valendo-se única e exclusivamente do fenótipo como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

5.2 As características fenotípicas são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à raça/cor preta ou parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação.

5.3 A alegação de ancestralidade, de mazelas sociais ou de quaisquer outros elementos sociais e históricos não é cabível no procedimento de Heteroidentificação de pessoa preta ou parda, uma vez que a CIHV pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas Políticas de Ações Afirmativas promovidas pela Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial, em seu Art. 4º.

5.4 Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, em especial a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa preta/parda, sendo vedado à Comissão Interna de Heteroidentificação e à subcomissão Recursal a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Todos os candidatos classificados ou na lista de espera (remanejáveis) do Processo de Ingresso do Sistema de Seleção Unificada – SISU, ingresso em 2025, deverão acompanhar continuamente as publicações e comunicados, sobre o certame, no endereço eletrônico <http://processodeingresso.upe.pe.gov.br>, até o seu completo encerramento. Isto inclui a publicação de comunicados referentes a convocações extras, a partir da lista de espera, caso venham a ocorrer, bem como as listas de classificação/remanejamentos publicadas em decorrência dessas convocações extras.

6.2 Todos os candidatos pretos(as) ou pardos(as) que optaram pelos estratos A3 e A4 e que foram classificados na ampla concorrência deverão realizar a heteroidentificação, visto que eles podem ser remanejados dentro dos referidos estratos e só terão garantia da ocupação destas vagas tendo suas autodeclarações deferidas. No caso dos candidatos quilombolas ou indígenas remanejados, a validação das autodeclarações ocorrerá no ato da matrícula.

6.3 É de inteira responsabilidade do candidato às informações prestadas na sua autodeclaração.

6.4 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação juntamente com a Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos – UPE.

Recife, 10 de janeiro de 2025.

Profª Rita de Cássia de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Concursos Acadêmico